



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026

PROCESSO N.º 110/2026

OBJETO: *Aquisição de equipamento permanente para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Vista Alegre - RS, conforme Portaria nº 1253/2025 Qualifica FME e, se necessário, com contrapartida de recursos próprios do município.*

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREÂMBULO

O Município de Vista Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 25/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 3 (três) dias

FORMATAÇÃO: Eletrônica

DISPUTA DE LANCES: Aberta

DATA E HORA DA ABERTURA: 16/09/2026, 08:30 h

PREGOEIRA: Camila Szydlovski

VISTORIA TÉCNICA: Não se aplica

SITE: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento permanente para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Vista Alegre - RS, conforme Portaria nº 1253/2025 Qualifica FME e, se necessário, com contrapartida de recursos próprios do município.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens de natureza divisível, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.2. Os itens sujeitos à cota reservada encontram-se identificados no Termo de Referência, sendo subdivididos em:

a) cota principal (ampla concorrência); e

b) cota reservada (exclusiva para ME/EPP).

2.5.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem o mesmo preço.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca (caso necessário);

4.1.3. Fabricante (caso necessário);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.8. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, caso ocorra autorização do pregoeiro, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.8.1. O lance ofertado pelo licitante somente poderá ser cancelado na abertura dos mesmos, sendo que os pedidos de cancelamentos solicitados na fase de habilitação não serão aceitos.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.5 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) Cópia da carteira de identidade;

b) Cópia do registro comercial, se empresa individual;

c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível com o objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 66).**

d) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar n.º 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei 12.440/2011.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia reconhecida em cartório.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.1.2. ANEXO II – Declaração de não empregar menor

12.1.3. ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos art. 63, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021

12.1.4. ANEXO IV – Declaração de atendimento ao art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

12.1.5. ANEXO V – Declaração de superveniência

12.1.6. ANEXO VI – Declaração ME ou EPP

12.1.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato

Vista Alegre/RS, 26 de agosto de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 115/2026

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO: Aquisição de equipamento permanente para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Vista Alegre - RS, conforme Portaria nº 1253/2025 Qualifica FME e, se necessário, com contrapartida de recursos próprios do município.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO

Forma: ELETRÔNICO, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1.	01	Un	Armário em MDF, destinado ao armazenamento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, provenientes do Estado, atendendo às seguintes especificações mínimas: Dimensões: 180 cm de altura x 140 cm de largura x 40 cm de profundidade; Estrutura confeccionada em MDF de alta qualidade, com espessura mínima de 15 mm, garantindo resistência e durabilidade; Acabamento em revestimento melamínico na cor Off White, resistente a riscos, umidade	726,91	726,91

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			moderada e de fácil limpeza; Possuir 02 portas de abrir, com dobradiças metálicas de alta resistência; Sistema de fechadura com chave, acompanhada de, no mínimo, duas chaves; Possuir prateleiras internas (mínimo de 4), adequadas para organização de materiais diversos; Prateleiras com capacidade de suportar, no mínimo, 20 kg distribuídos uniformemente; Fundo em MDF ou material equivalente de alta resistência, devidamente fixado à estrutura; Puxadores metálicos ou em polímero de alta resistência; Base com sapatas niveladoras ou pés reguláveis para melhor estabilidade; Produto com estrutura firme, resistente ao uso contínuo em ambientes de saúde, sem deformações durante o uso normal; Todos os componentes deverão apresentar excelente acabamento, sem rebarbas, lascas, quinas cortantes ou imperfeições;		
2.	01	Un	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS Câmara Científica para Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, destinado ao armazenamento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, provenientes do Estado, atendendo às seguintes especificações mínimas: Equipamento novo, sem uso anterior. Capacidade útil mínima de 280 litros. Faixa de operação controlada entre +2°C e +8°C. Temperatura controlada por sistema microprocessado de alta precisão, com resolução mínima de 0,1°C. Uniformidade térmica em todo o compartimento interno obtida por sistema de circulação forçada de ar, garantindo estabilidade da temperatura em qualquer ponto de armazenamento. Variação da temperatura interna não superior a ±1°C em regime permanente.	13.366,60	13.366,60

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



		Sistema de refrigeração por compressor hermético de alta eficiência, próprio para funcionamento contínuo. Gás refrigerante ambientalmente adequado, livre de CFC. Sistema de degelo totalmente automático, sem interrupção da conservação dos produtos. Isolamento térmico em poliuretano expandido de alta densidade, livre de CFC. Gabinete externo em aço tratado contra corrosão com pintura eletrostática de alta resistência. Gabinete interno em aço inoxidável ou material de resistência mecânica e química equivalente, de fácil higienização. Porta de vidro triplo ou tecnologia equivalente de alto isolamento térmico, com sistema antiembaçante e proteção contra radiação UV, permitindo visualização interna sem necessidade de abertura. Porta dotada de fechadura com chave. Iluminação interna em LED de baixo consumo. Organização Interna com no mínimo de cinco prateleiras reguláveis, confeccionadas em aço inoxidável, aço tratado ou material de resistência equivalente, permitindo adequada circulação de ar entre os produtos armazenados. O equipamento deverá possuir controlador eletrônico microprocessado. Display digital externo com indicação contínua da temperatura. Registro das temperaturas máxima e mínima. Memória permanente dos eventos de temperatura. Sensor principal de controle e sensor independente de segurança. Sistema de autodiagnóstico. Alarmes audiovisuais independentes para: Temperatura alta. Temperatura baixa. Porta aberta. Falha de energia elétrica. Falha dos sensores. Baixa carga da bateria. Falha do sistema de refrigeração. Os alarmes deverão permanecer ativos durante interrupção do fornecimento de energia elétrica.	
--	--	---	--

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS



			Sistema de Emergência: Bateria recarregável interna capaz de manter o funcionamento do controlador, monitoramento e alarmes por período mínimo de 48 horas na ausência de energia elétrica. Sistema automático de retomada da operação após o restabelecimento da energia. Comunicação: O equipamento deverá possuir, no mínimo, um dos seguintes recursos de comunicação remota: Discador telefônico automático; Envio de mensagens por SMS; Comunicação via Ethernet; Comunicação via Wi-Fi; Comunicação via rede móvel (GSM/4G ou superior); Tecnologia equivalente que permita notificação automática de alarmes. Registro de Dados :Sistema para armazenamento do histórico de temperaturas e eventos. Exportação dos registros por porta USB, Ethernet ou tecnologia equivalente. Possibilidade de integração com sistema de monitoramento remoto. Alimentação elétrica em 127 V ou 220 V, conforme necessidade da contratante. Frequência de 50/60 Hz. Proteção contra oscilações de tensão. O equipamento deverá possuir: Registro ou cadastro na ANVISA, quando aplicável. Certificação de conformidade elétrica. Manual técnico em português. Certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) para o controlador e sensor de temperatura. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica autorizada na região Sul do Brasil, que garanta agilidade. Disponibilidade de peças de reposição por, no mínimo, 10 anos.		
3.	01	Un	Carrinho Plataforma 150 kgf Carrinho plataforma para transporte de cargas, com capacidade mínima de 150 kgf, destinado à movimentação de materiais em ambientes internos, como	341,91	341,91

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



			almoxarifados, farmácias e depósitos, atendendo às seguintes especificações mínimas: Capacidade de carga mínima: 150 kgf; Plataforma confeccionada em aço de alta resistência ou material de resistência equivalente, com superfície antiderrapante ou revestimento que proporcione maior segurança durante o transporte; Estrutura metálica reforçada, resistente ao uso contínuo e ao transporte de cargas diversas; Acabamento com pintura eletrostática a pó ou tratamento anticorrosivo equivalente, proporcionando maior durabilidade; Possuir 01 alça ergonômica fixa ou dobrável, permitindo o deslocamento seguro e confortável; Equipado com 04 rodízios, sendo no mínimo 02 giratórios e 02 fixos, fabricados em borracha, poliuretano ou material equivalente, que proporcionem deslocamento silencioso, boa estabilidade e não danifiquem o piso; Rodas com rolamentos de qualidade, garantindo movimentação suave e baixa necessidade de manutenção; Dimensões da plataforma compatíveis com a capacidade de carga, proporcionando estabilidade durante o transporte; Produto resistente ao uso frequente, dobrável para facilitar armazenamento após o uso. Deverá apresentar excelente acabamento, sem rebarbas, deformações ou partes cortantes; Referência de qualidade: Carrinho Plataforma 150 kgf ou equivalente, desde que apresente qualidade, resistência, capacidade de carga e desempenho iguais ou superiores às especificações estabelecidas.		
4.	01	Un	FILTRO/PURIFICADOR DE ÁGUA PARA USO COMERCIAL Filtro/purificador de água de alta capacidade de bancada ou suporte, destinado ao atendimento de usuários e	486,20	486,20

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



		servidores da Farmácia, com fornecimento de água natural e gelada. Especificações Técnicas Mínimas: Destinado ao uso comercial ou institucional, com alta capacidade de atendimento. Fornecimento de água filtrada nas temperaturas natural e gelada. Sistema de refrigeração por compressor, garantindo maior eficiência e desempenho em ambientes com grande demanda. Equipado com Filtragem Classe A e Selo Inmetro de Eficiência Bacteriológica. Reservatório interno de água gelada com capacidade mínima de 2 litros. Capacidade de refrigeração mínima de 4 litros de água gelada por hora, ou superior. Sistema de filtragem com retenção de partículas, redução de cloro, odores e sabores, em conformidade com as normas vigentes. Vida útil do elemento filtrante de, no mínimo, 4.000 litros ou conforme especificação do fabricante, prevalecendo o maior desempenho. Gabinete confeccionado em material resistente à corrosão e de fácil higienização. Acionamento por torneiras, botões ou sistema similar, permitindo o fornecimento de água natural e gelada. Alimentação elétrica de 220 V. Conexão direta à rede de abastecimento de água. Bandeja coletora removível para facilitar a limpeza. Produto certificado pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Acessórios e Itens Inclusos: Kit completo para instalação. Elemento filtrante instalado ou fornecido juntamente com o equipamento. Manual de instalação, operação e manutenção em português.		
--	--	---	--	--

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br





Valor total: R\$ 14.921,62 (quatorze mil, novecentos e vinte e um reais com sessenta e dois centavos).

e) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por igual e sucessivo período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde do Município de Vista Alegre/RS é necessária para fortalecer a estrutura física e operacional da rede municipal de saúde, garantindo melhores condições de armazenamento, conservação e organização de insumos, bem como maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela equipe da Atenção Primária. A contratação contempla a aquisição de **armário em MDF destinado ao armazenamento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, provenientes do Estado, **câmara para conservação de medicamentos termolábeis, carrinho plataforma com capacidade mínima de 150 kgf e filtro/purificador de água para uso comercial**, equipamentos essenciais para assegurar a adequada organização dos medicamentos, a manutenção da cadeia de frio dos produtos que exigem controle de temperatura, a movimentação segura de materiais e o fornecimento de água potável aos servidores e usuários da unidade. A disponibilização desses equipamentos contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, proporcionando maior agilidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços, reduzindo riscos de perdas de medicamentos por armazenamento inadequado, facilitando a logística interna da unidade e promovendo um ambiente mais adequado ao atendimento da população. Dessa forma, a aquisição proposta atende ao interesse público, fortalece a infraestrutura da Unidade Básica de Saúde e contribui para a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Vista Alegre/RS ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, ressalta-se, contudo, que o referido instrumento se encontra em vias de elaboração, visando à adequada organização e planejamento das futuras contratações públicas, em observância às diretrizes da Lei n.º 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Emitir a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, disponibilizando à Contratada as informações necessárias para a execução do objeto.
- b) Receber os equipamentos no local indicado, realizando a conferência das quantidades, especificações técnicas, condições de funcionamento, montagem e instalação, quando aplicáveis, podendo recusar, mediante justificativa, os bens que não atendam às exigências da contratação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, vícios, avarias, defeitos ou desconformidades constatadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias no prazo estabelecido.
- d) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, bem como atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens.
- e) Disponibilizar as condições necessárias para a entrega, montagem e instalação dos equipamentos nas dependências da Unidade Básica de Saúde, quando tais serviços integrarem o objeto da contratação.
- f) Atestar as notas fiscais após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues e encaminhá-las para pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e atendidas as condições para o recebimento definitivo do objeto.
- h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- i) Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicáveis, observada a legislação vigente.
- j) Assegurar a adequada gestão e fiscalização do contrato, promovendo todas as medidas necessárias para garantir a correta execução do objeto e a preservação do interesse público.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, fornecendo os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.
- b) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, de comprovada qualidade, observando as normas técnicas, de segurança e de desempenho aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes, tais como INMETRO, ANVISA e demais entidades reguladoras, quando cabíveis.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos de fabricação ou qualquer desconformidade constatada durante o período de garantia legal ou contratual.
- d) Disponibilizar profissionais qualificados para a montagem, instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos que demandarem esses serviços, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.
- e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.
- f) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- h) Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do contrato, incluindo despesas com transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- i) Prestar assistência durante o período de garantia dos equipamentos, promovendo os reparos, substituições ou demais providências necessárias sempre que constatados defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, nos prazos estabelecidos na contratação.
- j) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e de contato durante toda a vigência do contrato.
- k) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigível.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo de contratação, sendo vedada a entrega de produtos usados, recondicionados ou em desacordo com o objeto contratado.
- b) Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.
- c) A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.
- d) Os equipamentos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Sadi Ottobelli**, localizada na esquina da **Rua Rita Crestanello com a Avenida Padre Abílio, nº 881, Bairro Centro, Município de Vista Alegre/RS**, em horário de expediente, previamente ajustado com o setor responsável.
- e) Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- f) Os equipamentos que, por sua natureza, demandarem **montagem, instalação, configuração ou colocação em funcionamento** deverão ser entregues devidamente montados e instalados pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração. A montagem e/ou instalação deverá

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ser realizada por profissionais qualificados, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

g) O recebimento dos equipamentos será realizado provisoriamente para conferência das quantidades e especificações e, posteriormente, de forma definitiva, após a verificação da conformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos.

h) Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição ou correção do objeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

i) A contratada será responsável pela garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da garantia legal e da garantia oferecida pelo fabricante, comprometendo-se a prestar assistência técnica, quando aplicável, e a substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, observadas as condições previstas na contratação.

j) O fornecimento será considerado concluído somente após o recebimento definitivo dos equipamentos pela Administração, mediante atesto do servidor responsável, desde que atendidas todas as exigências técnicas, qualitativas e quantitativas previstas para a contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimentos, atrasos, paralisações ou quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do objeto, a situação deverá ser formalmente comunicada à Administração, com devida justificativa e registro no processo administrativo, para adoção das medidas cabíveis à regularização da execução.

c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada a sua comprovação.

d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento de prazos e à conformidade com as especificações técnicas.

e) Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de execução, especialmente quanto aos prazos, locais de fornecimento, forma de recebimento e critérios de fiscalização.

f) A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- g) A designação do gestor e do fiscal será formalizada por ato da autoridade competente, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade do objeto contratado.
- h) O fiscal da contratação deverá atestar os produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.
- i) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.
- j) A contratada deverá realizar a correção ou substituição, no prazo estabelecido pela Administração, de quaisquer produtos que não atendam às especificações ou apresentem falhas, sem ônus adicional ao Município.

9. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, fica designado(a) o Sr. Alisson Carvalho ou servidor formalmente designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- b) A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que decorrentes de falhas técnicas, vícios ou inadequações, permanecendo integralmente responsável pelos danos causados.
- c) O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, indicando data, local e responsáveis, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e comunicando à autoridade competente para as medidas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, a qual deverá fornecer previamente seus dados bancários.
- d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- d) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar n.º 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o n.º do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

- a) Os preços contratados poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem substancialmente os custos da execução contratual.
- b) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre de forma clara e objetiva a alteração dos custos inicialmente pactuados, sendo vedada sua concessão automática ou sem análise técnica e administrativa pela Administração Pública.
- c) O reajuste dos valores contratados será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- d) A concessão do reajuste observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, podendo ser indeferida caso não atendidos os legais ou não comprovada a necessidade de atualização dos valores.
- e) Não será admitida a repactuação de preços no presente contrato, tendo em vista que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra ou variação de custos trabalhistas contínuos, aplicando-se exclusivamente as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
228	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente
240	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente
265	4.4.90.52.00 Conta: 04064.1860/3 (Banrisul – Farmácia de Medicamentos – Portaria nº 1253/2025 – Qualifica FME)	Equipamento e material permanente

Vista Alegre/RS, 24 de agosto de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

Inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, sediada no (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CGC n.º sediada (endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico n.º xxx/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2026
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

À pregoeira/equipe de apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, CNPJ n.º XXXXXXXX, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Identificação Assinatura do Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação Assinatura do Contador (Carimbo)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º XX/2026)

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rudinei Bridi**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, Estado, CEP, neste ato representada por seu (sua) Sócio (a)-Proprietário (a),, inscrito (a) no CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de equipamento permanente para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Vista Alegre - RS, conforme Portaria n.º 1253/2025 Qualifica FME e, se necessário, com contrapartida de recursos próprios do município.

II – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS (www.pmvistaalegre.com.br), podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

V – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

- a)** O objeto desta contratação terá a Nota de Empenho emitida pelo Município de Vista Alegre/RS somente após a conclusão e aprovação do processo licitatório, bem como após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e legais exigidos pela legislação vigente.
- b)** O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo de contratação, sendo vedada a entrega de produtos usados, recondicionados ou em desacordo com o objeto contratado.
- c)** Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.
- d)** A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.
- e)** Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Sadi Ottobelli, localizada na esquina da Rua Rita Crestanello com a Avenida Padre Abílio, nº 881, Bairro Centro, Município de Vista Alegre/RS, em horário de expediente, previamente ajustado com o setor responsável.
- f)** Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- g)** Os equipamentos que, por sua natureza, demandarem montagem, instalação, configuração ou colocação em funcionamento deverão ser entregues devidamente montados e instalados pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração. A montagem e/ou instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- h)** O recebimento dos equipamentos será realizado provisoriamente para conferência das quantidades e especificações e, posteriormente, de forma definitiva, após a verificação da conformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos.
- i)** Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição ou correção do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



j) A contratada será responsável pela garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da garantia legal e da garantia oferecida pelo fabricante, comprometendo-se a prestar assistência técnica, quando aplicável, e a substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, observadas as condições previstas na contratação.

k) O fornecimento será considerado concluído somente após o recebimento definitivo dos equipamentos pela Administração, mediante atesto do servidor responsável, desde que atendidas todas as exigências técnicas, qualitativas e quantitativas previstas para a contratação.

l) A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa e proposta de solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelo(s) produto(s) entregue(s), o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

II - O valor deverá ser pago mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

II - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

III - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, a qual deverá fornecer previamente seus dados bancários.

IV - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - Por ocasião do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e outros tributos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

I - O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devidamente

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



comprovado por meio de documentação idônea que demonstre a variação extraordinária dos custos de produção ou fornecimento dos uniformes e acessórios personalizados.

II - O reajuste dos preços poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta, o que for mais vantajoso para a Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

III - A repactuação não se aplica ao presente contrato, uma vez que o objeto não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

IV - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruída pela Contratada, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pedido, podendo deferir-lo, indeferir-lo ou solicitar complementação de documentos, sempre mediante decisão devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Emitir a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, disponibilizando à Contratada as informações necessárias para a execução do objeto.
- b)** Receber os equipamentos no local indicado, realizando a conferência das quantidades, especificações técnicas, condições de funcionamento, montagem e instalação, quando aplicáveis, podendo recusar, mediante justificativa, os bens que não atendam às exigências da contratação.
- c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, vícios, avarias, defeitos ou desconformidades constatadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias no prazo estabelecido.
- d)** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, bem como atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens.
- e)** Disponibilizar as condições necessárias para a entrega, montagem e instalação dos equipamentos nas dependências da Unidade Básica de Saúde, quando tais serviços integrarem o objeto da contratação.
- f)** Atestar as notas fiscais após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues e encaminhá-las para pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- g)** Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e atendidas as condições para o recebimento definitivo do objeto.
- h)** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- i)** Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicáveis, observada a legislação vigente.
- j)** Assegurar a adequada gestão e fiscalização do contrato, promovendo todas as medidas necessárias para garantir a correta execução do objeto e a preservação do interesse público.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, fornecendo os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.
- b)** Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, de comprovada qualidade, observando as normas técnicas, de segurança e de desempenho aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes, tais como INMETRO, ANVISA e demais entidades reguladoras, quando cabíveis.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos de fabricação ou qualquer desconformidade constatada durante o período de garantia legal ou contratual.
- d)** Disponibilizar profissionais qualificados para a montagem, instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos que demandarem esses serviços, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.
- e)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.
- f)** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- h)** Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do contrato, incluindo despesas com transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- i)** Prestar assistência durante o período de garantia dos equipamentos, promovendo os reparos, substituições ou demais providências necessárias sempre que constatados defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, nos prazos estabelecidos na contratação.
- j)** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e de contato durante toda a vigência do contrato.
- k)** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigível.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

II - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



I - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

VISTA ALEGRE/RS, DE DE 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXX
CONTRATADA

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinantes



Rudinei Bridi

Assinou em 27/08/2026 às 10:26:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rudinei Bridi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GJN-58X-ZP5-KNE